



REGULAMENTO DOS MESTRADOS EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, ENSINO DO 1.º CICLO E 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza e âmbito de aplicação)

- 1. O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/008, de 25 de Junho.
- **2.** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se aos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre em:
 - a) Educação Pré-Escolar,
 - b) Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico,
 - c) Educação Pré-Escolar Educação e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico,
 - d) Ensino do 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do Ensino Básico,

ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

3. O presente regulamento inclui disposições específicas relativas à prática de ensino supervisionada (PES), relatório relativo à PES e respetiva prova pública, dos ciclos de estudos referidos no número anterior.

Artigo 2º

(Grau de mestre)

- 1. O grau de mestre, nos ciclos de estudos referidos no artigo anterior, é conferido aos que obtenham o número de créditos fixado para o ciclo de estudos, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do relatório relativo à PES (artigo 17º do Dec. Lei n.º 43/2007).
- 2. O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do grau de mestre, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPL.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ACESSO AO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 3º

(Organização e estrutura curricular dos ciclos de estudos)

- 1. Os ciclos de estudos a que se refere o presente regulamento têm a duração e o número de créditos previstos nos respetivos planos de estudos:
 - a) Educação Pré-Escolar 60 créditos e duração de 2 semestres;
 - b) Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico 60 créditos e duração de 2 semestres;





- c) Educação Pré-Escolar Educação e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico 90 créditos e duração de 3 semestres;
- d) Ensino do 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do Ensino Básico 120 créditos e duração de 4 semestres.
- 2. Os ciclos de estudos estão organizados de acordo com o sistema de créditos. As áreas científicas, as unidades curriculares, o regime de escolaridade e a carga horária são os que constam dos respetivos planos de estudo em vigor.
- **3.** Os ciclos de estudos integram um curso de mestrado, constituído pelo conjunto de unidades curriculares do respetivo ciclo de estudos, incluindo a PES, que é objeto de relatório, cuja defesa decorre em ato público.

Artigo 4º

(Acesso ao ciclo de estudos)

1. As condições de acesso aos ciclos de estudos são as previstas nos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro, bem como no Anexo do mesmo Decreto-Lei.

CAPÍTULO III SELEÇÃO E SERIAÇÃO

Artigo 5º (Candidaturas)

- 1. A apresentação das candidaturas é efectuada on-line, através do preenchimento de um boletim de candidatura.
- 2. Após o preenchimento do formulário de candidatura on-line, o candidato deverá enviar para os Serviços Académicos do Campus 1 do Instituto Politécnico de Leiria (sito na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Rua Dr. João Soares, Apartado 4045, 2411-901 Leiria, Portugal), o processo de candidatura instruído pelos seguintes documentos:
 - a) Cópia da(s) habilitação(ões) académica(s);
- **b)** Documento comprovativo da posse dos créditos necessários para aceder ao ciclo de estudos;
 - c) Curriculum vitae detalhado;
- **d)** Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 6º

(Seleção, classificação e ordenação dos candidatos)

- 1. A competência para a seleção dos candidatos cabe à comissão científica do ciclo de estudos.
- **2.** A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos terá em consideração os elementos seguintes:
- 1.º Classificação da habilitação académica superior (arredondamento à unidade mais próxima) (artigo 11º do Dec. Lei 43/2007).





- 2.º Média aritmética simples das unidades curriculares (UC's) que fazem parte dos 120 ECTS estipulados para a formação na área de docência para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (arredondamento até às milésimas) e devidamente certificadas. Caso o candidato possua mais do que os ECTS necessários em cada uma das componentes definidas no Dec. Lei n.º 43/2007, escolher-se-ão as melhores classificações das UC's em cada componente de formação na área da docência.
- 3.º- Média aritmética simples das UC's pertencentes ao conjunto das Didácticas Específicas (DE) e Formação Educacional Geral (FEG) (arredondamento até às milésimas) e devidamente certificadas. Caso o candidato possua mais do que os ECTS necessários em cada uma das componentes definidas no Dec. Lei n.º 43/2007, escolher-se-ão as melhores classificações das UC's em cada componente de formação na área da docência.
- 3. Cabe à comissão científica do ciclo de estudos a competência para a ordenação dos candidatos.

CAPÍTULO IV MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

Artigo 7º (Matrículas e inscrições)

- 1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos serviços do IPL, para o efeito designados, nos termos e no prazo fixado no edital.
- 2. No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não comparência para realização da mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.
- **3.** Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 4 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
- **4.** A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do mestrado.
- **5.** Os alunos inscritos neste ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a parte curricular ou o relatório relativo à PES poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo ciclo de estudos.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROVAS PÚBLICAS

Artigo 8º (Avaliação)

1. A avaliação relativa a cada unidade curricular, que integra o plano de estudos do mestrado, consta do respetivo programa aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS, com exceção das unidades curriculares e/ou atividades que integram a PES.





- **2.** A avaliação da PES integra a avaliação do desempenho dos mestrandos nas diversas unidades curriculares e/ou atividades que a integram e é objeto de regulamentação específica no capítulo VII, do presente regulamento.
- **3**. A avaliação do relatório relativo à PES é objeto de apreciação e de discussão em ato público, por júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS.

Artigo 9º

(Orientação do relatório de prática de ensino supervisionada)

- 1. A elaboração do relatório de PES é orientada por um supervisor, docente da ESECS, de preferência com formação na área em que se enquadra o grau de mestre. Em casos devidamente justificados e autorizados pela coordenação da comissão científica do curso, poderá a orientação ser partilhada por dois docentes.
- **2.** O supervisor é nomeado pelo coordenador do mestrado sob parecer da respetiva coordenação da comissão científica.
- 3. O relatório relativo à PES é escrito em língua portuguesa.

Artigo 10º

(Provas públicas)

1. As provas públicas relativas ao relatório da PES, são objeto de regulamentação específica no capítulo VIII do presente regulamento.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

(Calendário escolar e regime de funcionamento)

- **1.** O calendário escolar dos ciclos de estudos é elaborado em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pela instituição.
- **2.** Os ciclos de estudos dos cursos a que se refere o presente regulamento funcionam em regime diurno presencial.
- **3.** Uma unidade curricular pode ser lecionada em regime intensivo por período inferior à duração do semestre ou ano letivo prevista no calendário escolar, devendo, no entanto, respeitar-se o número de horas letivas previstas para a respetiva unidade curricular.

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

Artigo 12º

(Âmbito de aplicação)

As disposições contidas nas secções do presente capítulo aplicam-se à PES dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre em:

- a) Educação Pré-Escolar,
- b) Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico,
- c) Educação Pré-Escolar Educação e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico,





> d) Ensino do 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

SECÇÃO I PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 13º (Natureza da prática de ensino supervisionada)

- 1. A PES decorre ao longo dos dois semestres do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em educação pré-escolar.
- 2. A PES tem como finalidade proporcionar aos mestrandos a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes necessários ao exercício da função docente bem como permitir uma reflexão permanente sobre a relação entre a teoria e a prática, não só no contexto da sala de atividades, mas também em todos os aspetos que determinam a ação educativa. É, ainda, finalidade desta prática proporcionar, ao mestrando, o contacto com a realidade da Educação de Infância.

Artigo 14º

(Objetivos da prática de ensino supervisionada)

A PES constitui uma oportunidade para materializar os seguintes objetivos:

- a) Conhecer o contexto e problemáticas do contexto educativo creche e jardim-deinfância.
- b) Desenvolver a capacidade de interação pedagógica com todos os intervenientes na ação educativa.
- c) Promover uma atitude analítica e reflexiva face a situações da prática profissional e institucional.
- d) Mobilizar conhecimentos adquiridos na problematização das situações da prática.
- e) Promover o desenvolvimento de competências de atuação como profissional de educação, nomeadamente: observar e analisar contextos e situações; planificar ações adequadamente; desenvolver coerente e fundamentadamente estratégias de trabalho.

Artigo 15º

(Tempo da prática de ensino supervisionada)

- **1.** A PES, no mestrado de educação pré-escolar, engloba a prática pedagógica em educação de infância-creche, a decorrer no 1.º semestre, e prática pedagógica em educação de infância-jardim de infância, a decorrer no 2.º semestre.
- 2. As práticas abrangem: seminários (S), períodos de trabalho (E) e orientação tutorial (OT).





Artigo 16º

(Locais e intervenientes)

- 1. As práticas decorrem na ESECS, na creche e no jardim-de-infância onde o mestrando atua.
- 2. São intervenientes na PES:
 - a) Mestrandos (2 por grupo);
 - b) Orientadores cooperantes (em creche e em jardim de infância);
 - c) Supervisor(es) da ESECS.

Artigo 17º

(Estrutura e desenvolvimento)

- 1. A PES, de natureza individual, inclui as duas práticas pedagógicas que o mestrando terá que realizar com grupos de crianças, em creche e jardim-de-infância, em grupos da responsabilidade de orientadores cooperantes, e um relatório crítico e reflexivo sobre o trabalho desenvolvido, no contexto de sala de atividades e que incluirá uma dimensão investigativa a concretizar, cuja elaboração é acompanhada pelo(s) supervisor(es) da ESECS, apresentado e defendido em prova pública, com uma avaliação independente do restante trabalho da PES.
- **2.** Cada unidade curricular de prática pedagógica é constituída, formalmente, pelas seguintes vertentes:
 - a) Observação/Recolha de dados;
 - b) Planificação;
 - c) Atuação;
 - d) Reflexão.
- **2.5.** A avaliação terá como referencial o desempenho do mestrando nas diferentes vertentes da prática pedagógica.
- **2.6.** No final do semestre os mestrandos serão classificados, individualmente, numa escala de zero a vinte valores, com base em parâmetros que sistematizam os seus desempenhos em termos de atitudes, planificação atuação e reflexão e de acordo com o artigo 21.º do Dec. Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.
- 2.7. A classificação final, atribuída a cada mestrando, é realizada pelo supervisor e resulta de uma média ponderada de acordo com os seguintes blocos (para efeitos de passagem na unidade curricular, a classificação atribuída a cada um dos blocos não poderá ser inferior a 10 valores):

a) Atitudes:

peso 1

b) Planificação: peso 1

c) Atuação:

peso 1

d) Reflexão:

peso 1

3. O lançamento da classificação final de cada prática pedagógica é da competência do supervisor.

SECÇÃO II

PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DO MESTRADO EM ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO





Artigo 18º

(Natureza da prática de ensino supervisionada)

- **1.** A PES decorre ao longo dos dois semestres do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2. A PES tem como finalidade proporcionar aos mestrandos a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes necessários ao exercício da função docente bem como permitir uma reflexão permanente sobre a relação entre a teoria e a prática, não só no contexto da sala de aula, mas também em todos os aspetos que determinam a ação educativa. É, ainda, finalidade desta prática proporcionar, ao mestrando, o contacto com a realidade escolar do 1º ciclo do ensino básico de uma forma progressiva em atividades pedagógicas da vida escolar.

Artigo 19º

(Objetivos da prática de ensino supervisionada)

A PES constitui uma oportunidade para materializar os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver atitudes e competências favoráveis ao exercício da função docente.
- b) Desenvolver capacidades de caracterização e de reflexão crítica sobre as dinâmicas dos diversos contextos educativos onde se inserem os grupos de crianças.
- c) Desenvolver a autonomia e a capacidade de trabalhar em cooperação assumindo uma postura de formação e desenvolvimento profissionais permanentes, que se deve prolongar ao longo da vida.
- d) Planificar atividades letivas tendo em consideração o contexto educativo real dos grupos de crianças.
- e) Desenvolver competências que permitam observar, registar e analisar comportamentos e aprendizagens.
- f) Desenvolver competências profissionais para auxiliar as crianças a adquirirem e desenvolverem competências reflexivas relacionadas com o conhecimento, valores e atitudes.
- g) Desenvolver competências reflexivas e de mobilização de conhecimentos utilizados no ato de ensinar tendo em conta como e quando os conhecimentos, valores e atitudes devem ser desenvolvidos e como devem ser avaliados.
- h) Desenvolver competências de reflexão sobre como foram aprendidos e/ou desenvolvidos os conhecimentos, valores e atitudes e quais poderiam ter sido as estratégias de ensino mais adequadas a cada caso.

Artigo 20º

(Tempo da prática de ensino supervisionada)

- 1. A PES no mestrado de ensino do 1º ciclo do ensino básico decorre ao longo de dois semestres, abrangendo a prática pedagógica do 1º ciclo do ensino básico I, a decorrer no 1.º semestre, e a prática pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico II ano, a decorrer no 2.º semestre.
- 2. A PES abrange: seminários (S), períodos de trabalho (E) e orientação tutorial (OT).





Artigo 21º

(Locais e intervenientes)

- 1. A PES decorre na ESECS e na(s) escola(s) do 1.º ciclo do ensino básico onde o mestrando atua.
- 2. São intervenientes na PES:
 - a) Mestrandos (2 por grupo);
 - b) Orientadores cooperantes da(s) escola(s) do 1º ciclo;
 - c) Supervisor(es) da ESECS.

Artigo 22º

(Estrutura e desenvolvimento)

- 1. A PES, de natureza individual, inclui práticas pedagógicas que o mestrando terá que realizar na(s) turma(s) dos orientadores cooperantes e um relatório crítico e reflexivo do trabalho desenvolvido, no contexto de sala de aula e que incluirá uma dimensão investigativa a concretizar, cuja elaboração é acompanhada pelo(s) supervisor(es) da ESECS, apresentado e defendido em prova pública, com uma avaliação independente do restante trabalho da PES.
- 2. Cada unidade curricular de prática pedagógica é constituída, formalmente, pelas seguintes vertentes:
 - a) Observação/Recolha de dados
 - b) Planificação;
 - c) Atuação;
 - d) Reflexão.
- 2.1. A observação/recolha de dados tem como objetivos:
 - a) Caracterizar a escola e o meio onde esta está inserida;
 - b) Caracterizar o grupo de crianças da turma.
- **2.2.** O grupo de mestrandos faz as planificações adequadas ao grupo de crianças, em equipa com o orientador cooperante;
- 2.3. A reflexão será realizada, semanalmente, em três momentos distintos:
 - 2.3.1. Reflexão oral do grupo de mestrandos e seu orientador cooperante;
 - **2.3.2.** Reflexão oral do grupo de mestrandos e seu supervisor. Esta reflexão poderá revestir a forma de seminário.
 - **2.3.3.** Reflexão escrita, crítica e fundamentada, centrada sobre a sua atuação/observação e/ou a atuação do colega, durante a semana.
- **2.4.** A atuação será desenvolvida em três momentos diferentes:
 - **2.4.1.** No primeiro momento cada grupo apoia a concretização das propostas de planificação do orientador cooperante (durante uma semana);
 - **2.4.2.** No segundo momento, cada grupo concretiza as propostas de planificação elaboradas pelo grupo (durante uma semana);
 - **2.4.3.** No terceiro momento, e de forma rotativa, cada mestrando concretiza as propostas de planificação (nas restantes semanas).
- **2.5.** A avaliação terá como referencial o desempenho do mestrando nas diferentes vertentes da prática pedagógica.





- **2.6.** No final do semestre os mestrandos serão classificados, individualmente, numa escala de zero a vinte valores, com base em parâmetros que sistematizam os seus desempenhos em termos de atitudes, planificação atuação e reflexão e de acordo com o artigo 21.º do Dec. Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.
- **2.7.** A classificação final, atribuída a cada mestrando, é proposta pelo supervisor. A avaliação resulta de uma média ponderada de acordo com os seguintes blocos (para efeitos de passagem na unidade curricular, a classificação atribuída a cada um dos blocos não poderá ser inferior a 10 valores):

a) Atitudes:

peso 1

b) Planificação:

peso 1

c) Atuação:

peso 1

d) Reflexão:

peso 1

3. O lançamento da classificação final de cada prática pedagógica é da competência do(s) supervisor(es).

SECÇÃO III

PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 23º

(Natureza da prática de ensino supervisionada)

- **1.** A PES decorre ao longo dos três semestres do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2. A PES tem como finalidade proporcionar aos mestrandos a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes necessários ao exercício da função docente bem como permitir uma reflexão permanente sobre a relação entre a teoria e a prática, não só no contexto da sala de atividades, mas também em todos os aspetos que determinam a ação educativa. É, ainda, finalidade desta prática proporcionar, ao mestrando, o contacto com a realidade da educação de infância e do 1.º do ensino básico.

Artigo 24º

(Objetivos da prática de ensino supervisionada)

A PES constitui uma oportunidade para materializar os seguintes objetivos:

- a) Promover uma atitude analítica e reflexiva face a situações da prática profissional e institucional.
- **b)** Desenvolver capacidades de caracterização e de reflexão crítica sobre as dinâmicas dos diversos contextos educativos onde se inserem os grupos de crianças.
- c) Desenvolver a autonomia e a capacidade de interação pedagógica com todos os intervenientes na ação educativa assumindo uma postura de formação e desenvolvimento profissionais permanentes, que se deve prolongar ao longo da vida.
- d) Promover o desenvolvimento de competências de actuação como profissional de educação, nomeadamente: observar, registar e analisar contextos e situações;



de educação e ciências sociais



planificar ações adequadamente; desenvolver coerente e fundamentadamente estratégias de trabalho.

- e) Desenvolver competências profissionais para auxiliar as crianças a adquirirem e desenvolverem competências reflexivas relacionadas com o conhecimento, valores e atitudes.
- f) Desenvolver competências reflexivas e de mobilização de conhecimentos utilizados no ato de ensinar tendo em conta como e quando os conhecimentos, valores e atitudes devem ser desenvolvidos e como devem ser avaliados.
- g) Desenvolver competências de reflexão sobre como foram aprendidos e/ou desenvolvidos os conhecimentos, valores e atitudes e quais poderiam ter sido as estratégias de ensino mais adequadas a cada caso.

Artigo 25º

(Tempo da prática de ensino supervisionada)

- 1. A PES no mestrado de educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico decorre ao longo de três semestres, abrangendo prática pedagógica em educação de infância, a decorrer no 1.º semestre, a prática pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico I-, a decorrer no 2.º semestre, e a prática pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico II-, a decorrer no 3.º semestre.
- 2. As práticass abrangem: seminários (S), períodos de trabalho (E) e orientação tutorial (OT).

Artigo 26º

(Locais e intervenientes)

- 1. As práticas decorrem na ESECS, na creche, no jardim-de-infância e na(s) escola(s) do 1.º ciclo onde o mestrando atua.
- 2. São intervenientes na PES:
 - a) Mestrandos (2 por grupo);
 - b) Orientadores cooperantes (em jardim de infância, em escola(s) do 1º ciclo ou em creche);
 - c) Supervisor(es) da ESECS.

Artigo 27º

(Estrutura e desenvolvimento)

- 1. A PES, de natureza individual, inclui três práticas pedagógicas que o mestrando terá que realizar com grupos de crianças, em creche e jardim-de-infância e em escola(s) do 1º ciclo, da responsabilidade dos orientadores cooperantes, e um relatório crítico e reflexivo do trabalho desenvolvido, no contexto de sala de atividades e que incluirá uma dimensão investigativa a concretizar, cuja elaboração é acompanhada pelo(s) supervisor(es) da ESECS, apresentado e defendido em prova pública, com uma avaliação independente do restante trabalho da PES.
- 2. Cada unidade curricular de prática pedagógica é constituída, formalmente, pelas seguintes vertentes:
 - a) Observação/Recolha de dados
 - b) Planificação;





ola superior le educação e ciências sociais nstituto politécnico

- c) Atuação;
- d) Reflexão.
- **2.1.** A observação/recolha de dados tem como objetivos:
 - a) Caracterizar a creche, o jardim-de-infância ea(s) escola(s) do 1.º ciclo, assim como o meio onde cada instituição está inserida;
 - b) Caracterizar o grupo de crianças.
- 2.2.O grupo de mestrandos faz as planificações adequadas ao grupo de crianças, em equipa com o orientador cooperante;
- 2.3. A reflexão será realizada, semanalmente, em três momentos distintos:
 - 2.3.1. Reflexão oral do grupo de mestrandos e seu orientador cooperante;
 - 2.3.2. Reflexão oral do grupo de mestrandos e seu supervisor. Esta reflexão poderá revestir a forma de seminário.
 - Reflexão escrita, crítica e fundamentada, centrada atuação/observação e/ou a atuação do colega, durante a semana.
- 2.4. A atuação será desenvolvida em três momentos diferentes:
 - 2.4.1. No primeiro momento cada grupo apoia a concretização das propostas de planificação do orientador cooperante (durante uma semana);
 - 2.4.2. No segundo momento, cada grupo concretiza as propostas de planificação elaboradas pelo grupo (durante uma semana);
 - 2.4.3. No terceiro momento e de forma rotativa, cada mestrando concretiza as propostas de planificação (nas restantes semanas).
- 2.5. A avaliação terá como referencial o desempenho do mestrando nas diferentes vertentes da prática pedagógica.
- 2.6. No final do semestre os mestrandos serão classificados, individualmente, numa escala de zero a vinte valores, com base em parâmetros que sistematizam os seus desempenhos em termos de atitudes, planificação atuação e reflexão e de acordo com o artigo 21.º do Dec. Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.
- 2.7. A classificação final, atribuída a cada mestrando, é realizada pelo supervisor e resulta de uma média ponderada de acordo com os seguintes blocos (para efeitos de passagem na unidade curricular, a classificação atribuída a cada um dos blocos não poderá ser inferior a 10 valores):

a) Atitudes:

peso 1

b) Planificação: peso 1

c) Atuação:

peso 1

d) Reflexão:

peso 1

3. O lançamento da classificação final de cada prática pedagógica é da competência do(s) supervisor(es).

SECCÃO IV

PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DO MESTRADO EM ENSINO DO 1.º CICLO E DO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 28º



e **ciências s**ociais Instituto politécnico He leida



(Natureza da prática de ensino supervisionada)

- **1.** A PES decorre ao longo dos dois anos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino do $1.^{\circ}$ ciclo e do $2.^{\circ}$ ciclo do ensino básico.
- **2.** A PES tem como finalidade proporcionar aos mestrandos a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes necessários ao exercício da função docente bem como permitir uma reflexão permanente sobre a relação entre a teoria e a prática, não só no contexto da sala de aula, mas também em todos os aspetos que determinam a ação educativa. É, ainda, finalidade desta prática proporcionar, ao mestrando, o contacto com a realidade escolar do 1º. ciclo e do 2.º ciclo do ensino básico de uma forma progressiva em atividades pedagógicas da vida escolar.

Artigo 29º (Objetivos da prática de ensino supervisionada)

A PES constitui uma oportunidade para materializar os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver atitudes e competências favoráveis ao exercício da função docente.
- **b)** Desenvolver capacidades de caracterização e de reflexão crítica sobre as dinâmicas dos diversos contextos educativos onde se inserem os grupos de crianças.
- c) Desenvolver a autonomia e a capacidade de trabalhar em cooperação assumindo uma postura de formação e desenvolvimento profissionais permanentes, que se deve prolongar ao longo da vida.
- d) Planificar atividades letivas tendo em consideração o contexto educativo real dos grupos de crianças.
- e) Desenvolver competências que permitam observar, registar e analisar comportamentos e aprendizagens.
- f) Desenvolver competências profissionais para auxiliar as crianças a adquirirem e desenvolverem competências reflexivas relacionadas com o conhecimento, valores e atitudes.
- g) Desenvolver competências reflexivas e de mobilização de conhecimentos utilizados no ato de ensinar tendo em conta como e quando os conhecimentos, valores e atitudes devem ser desenvolvidos e como devem ser avaliados.
- h) Desenvolver competências de reflexão sobre como foram aprendidos e/ou desenvolvidos os conhecimentos, valores e atitudes e quais poderiam ter sido as estratégias de ensino mais adequadas a cada caso.

Artigo 30º

(Tempo da prática de ensino supervisionada)

- **1.** A PES no mestrado de ensino do 1.º e do 2.º ciclo do ensino básico decorre ao longo de quatro semestres, abrangendo a prática pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico I, a decorrer no 1.º semestre, a prática pedagógica do 1.º ciclo do ensino básico II, a decorrer no 2.º semestre, a prática pedagógica do 2.º ciclo do ensino básico português, história e geografia, a decorrer no 3.º semestre e a prática pedagógica do 2.º ciclo do ensino básico matemática e ciências da natureza, a decorrer no 4.º semestre.
- 2. As práticas abrangem: seminários (S), períodos de trabalho (E) e orientação tutorial (OT).





Artigo 31º

(Locais e intervenientes)

- 1. As práticas decorrem na ESECS e nas escolas do 1.º e do 2.º ciclo do ensino básico onde o mestrando atua.
- 2. São intervenientes na PES:
 - a) Mestrandos (2 por grupo);
 - b) Orientadores cooperantes da(s) escola(s) do 1º ciclo e da(s) escola(s) do 2º ciclo;
 - c) Supervisor(es) da ESECS.

Artigo 32º

(Estrutura e desenvolvimento)

- 1. A PES, de natureza individual, inclui quatro práticas pedagógicas que o mestrando terá que realizar na(s) turma(s) dos orientadores cooperantes e um relatório crítico e reflexivo do trabalho desenvolvido, no contexto de sala de aula e que incluirá uma dimensão investigativa a concretizar, cuja elaboração é acompanhada pelo(s) supervisor(es) da ESECS, apresentado e defendido em prova pública, com uma avaliação independente do restante trabalho da PES.
- **2.** Cada unidade curricular de prática pedagógica é constituída, formalmente, pelas seguintes vertentes:
 - a) Observação/Recolha de dados
 - b) Planificação;
 - c) Atuação;
 - d) Reflexão.
- **2.1.** A observação/recolha de dados tem como objetivos:
 - a) Caracterizar a escola e o meio onde esta está inserida;
 - b) Caracterizar o grupo de crianças da turma.
- **2.2.** O grupo de mestrandos faz as planificações adequadas ao grupo de crianças, em equipa com o(s) orientador(es) cooperante(s);
- 2.3. A reflexão será realizada, semanalmente, em três momentos distintos:
 - **2.3.1.** Reflexão oral do grupo de mestrandos e do(s) seu(s) orientador(es) cooperante(s);
 - **2.3.2.** Reflexão oral do grupo de mestrandos e seu(s) supervisor(es). Esta reflexão poderá revestir a forma de seminário;
 - **2.3.3.** Reflexão escrita, crítica e fundamentada, centrada sobre a sua atuação/observação e/ou a atuação do colega, durante a semana (no 2.º Ciclo será feita uma reflexão escrita por disciplina).
- 2.4. A atuação será desenvolvida em três momentos diferentes:
 - **2.4.1.** No primeiro momento cada grupo apoia a concretização das propostas de planificação do(s) orientador(es) cooperante(s) (durante uma semana);
 - **2.4.2.** No segundo momento, cada grupo concretiza as propostas de planificação elaboradas pelo grupo (durante uma semana);
 - 2.4.3. No terceiro momento, no 1.º Ciclo, de forma rotativa, cada mestrando concretiza as propostas de planificação (nas restantes semanas). No 2.º Ciclo, de



7

escola superior de educação e ciências sociais instituto politécnico de leiria

forma rotativa, um mestrando concretiza as propostas de planificação elaboradas para uma disciplina e o outro mestrando concretiza as propostas de planificação elaboradas para a outra disciplina (o mestrando 1 concretiza as propostas de planificação na disciplina A e o mestrando 2 é observador nessa disciplina A, o mestrando 2 concretiza as propostas de planificação na disciplina B e o mestrando 1 é observador nessa disciplina B).

- **2.5.** A avaliação terá como referencial o desempenho do mestrando nas diferentes vertentes da prática pedagógica.
- **2.6.** No final do semestre os mestrandos serão classificados, individualmente, numa escala de zero a vinte valores, com base em parâmetros que sistematizam os seus desempenhos em termos de atitudes, planificação atuação e reflexão e de acordo com o artigo 21.º do Dec. Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.
- **2.7.** A classificação final, atribuída a cada mestrando, é proposta pelo supervisor. A avaliação resulta de uma média ponderada de acordo com os seguintes blocos (para efeitos de passagem na unidade curricular, a classificação atribuída a cada um dos blocos não poderá ser inferior a 10 valores):

a) Atitudes:

peso 1

b) Planificação:

peso 1

c) Atuação:

peso 1

d) Reflexão:

peso 1

3. O lançamento da classificação final de cada Prática Pedagógica é da competência do(s) supervisor(es).

CAPÍTULO VIII RELATÓRIO RELATIVO À PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

Artigo 33º

(Âmbito de aplicação)

As disposições contidas no presente capítulo aplicam-se ao relatório relativo à PES dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre em:

- a) Educação Pré-Escolar,
- b) Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico,
- c) Educação Pré-Escolar Educação e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico,
- d) Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico,

ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

Artigo 34º

(Natureza do relatório)

1. O Relatório relativo à PES reporta-se à análise crítica e reflexiva do trabalho desenvolvido, pelo mestrando, no contexto de sala de aula que incluirá uma dimensão investigativa a concretizar.





- 2. A análise crítica e reflexiva do trabalho desenvolvido pelo mestrando, no contexto de sala de aula, é construída ao longo da PES e integra elementos relevantes da diversidade das situações e vivências do percurso formativo do mestrando. Deve incluir evidências da reflexão crítica e fundamentada do processo ensino/aprendizagem onde o mestrando revele capacidade de análise das diferentes dimensões da sua prática e do seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- **3.** A dimensão investigativa resultará de atividades provenientes de uma das seguintes alternativas:
 - a) Do envolvimento do mestrando num projeto de investigação, em curso na instituição formadora, na área científica em que se enquadra o grau de mestre que se propõe obter;
 - b) Da realização de uma pesquisa científica sobre uma problemática que se enquadre na área científica do grau de mestre que se propõe obter, proposta pelo mestrando e aceite pelo supervisor da ESECS.

Artigo 35º (Objetivos do relatório)

O Relatório constitui uma oportunidade para materializar os seguintes objetivos:

- a) Promover a compreensão crítica da intervenção pedagógica, numa perspetiva científica, didática, psicológica e sociocultural;
- b) Facilitar o aprofundamento de conhecimentos nos diversos âmbitos do saber, relevantes na área da docência;
- c) Promover a intervenção crítica e reflexiva nos contextos pedagógicos em que decorre a prática;
- d) Incentivar uma cultura investigativa e colaborativa na formação profissional ao longo da vida.

Artigo 36º (Dimensões do relatório)

O Relatório constitui uma oportunidade para o formando mostrar as suas competências na identificação de problemas pedagógicos e na análise, compreensão e justificação da sua intervenção pedagógica em contexto de investigação. Por isso, o relatório, deve evidenciar:

- a) Mobilização de conhecimentos teóricos e desenvolvimento de competências técnicocientíficas diretamente ligadas à identificação de problemas pedagógicos e à construção do relatório;
- b) Desenvolvimento de competências necessárias à concretização do projeto de investigação e à aplicação dos conhecimentos necessários à identificação, análise e intervenção sobre as próprias práticas;
- c) Utilização de conhecimentos que permitem criticar, refletir e reconstruir as próprias práticas.





Artigo 37º

(Prazos de execução do Relatório)

- **1.** O Relatório será iniciado 1.º semestre, deverá ser concluído no decurso do último semestre do mestrado, e deverá ser apresentado e defendido dentro dos prazos definidos para o efeito, no calendário escolar do ciclo de estudos.
- 2. Os trabalhos com vista à realização do relatório iniciam-se no início das aulas do 1º semestre letivo.
- **3.** A comissão científica do mestrado afixará publicamente a lista dos mestrandos com os projetos a desenvolver e supervisores responsáveis.
- **4.** A não apresentação do relatório até à época especial definida para o efeito pode implicar a sua anulação e a consequente necessidade de o mestrando se reinscrever no mestrado de uma nova edição.
- **5.** O relatório é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS, sob proposta do coordenador do mestrado, ouvida a respetiva comissão científica.

Artigo 38º

(Submissão do relatório)

- 1. O Relatório deverá ser entregue nos Serviços Académicos, para avaliação pelo coordenador do mestrado, entre 30 de Junho (31 de Dezembro) do ano a que se reporta a última inscrição nas unidades curriculares do mestrado e 30 de Setembro (15 de Fevereiro) seguinte, acompanhado de relatório subscrito pelo(s) supervisor(es).
- 2. O mestrando que não tenha cumprido os prazos definidos no ponto anterior deverá, para efeitos de conclusão do mestrado, candidatar-se a uma nova edição do mestrado.
- **3.** O Relatório a submeter para avaliação final não poderá exceder 80 páginas A4. Documentação complementar que seja considerada relevante poderá ser junta ao Relatório na forma de anexo independente com um máximo de 100 páginas A4.
- **4.** O Relatório de estágio deverá ser acompanhado de um resumo em português e outro em inglês, cada um com um mínimo de 1500 caracteres e um máximo de 2800 caracteres (excluindo espaços), de acordo com modelo a disponibilizar.
- **5.** O Relatório deverá ser submetido em suporte eletrónico (formato pdf ou equivalente em CD/DVD) com permissão de reprodução.
- **6.** Deverão ser entregues cópias do relatório, conforme o número de membros do júri, mais uma, sendo esta cópia para arquivo da coordenação do mestrado.

Artigo 39º

(Constituição, nomeação e funcionamento do júri)

- **1.** O júri para apreciação do Relatório relativo à PES é homologado pelos órgãos de gestão científica da ESECS, sob proposta do coordenador do mestrado, ouvida a respetiva comissão científica de mestrado, até 20 dias após a data da submissão do relatório.
- 2. O Júri é constituído nos termos do artigo 22 do Dec.-Lei 115/2013 de 7 de Agosto.
- **3.** As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.





- **4.** Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- **5.** As atas das reuniões do júri produzem efeito após homologação pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS.

Artigo 40º

(Provas públicas de avaliação)

- 1. As provas públicas para apreciação do relatório serão realizadas até 20 dias úteis após a data da homologação do júri.
- 2. Cabe à coordenação do mestrado publicitar a realização das provas públicas através de edital (ou de outro meio considerado conveniente), o qual deverá incluir o título do trabalho, a identificação do autor, a identificação dos membros do júri, a data, a hora e o local de realização.
- 3. As provas públicas não podem em caso algum exceder a duração de noventa minutos, sendo recomendado que, como prática corrente, tenham uma duração de sessenta minutos. Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os primeiros vinte minutos deverão ser ocupados por uma apresentação de síntese do trabalho a cargo do candidato;
 - b) Os restantes quarenta a setenta minutos deverão ser ocupados pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, sendo divididos em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 41º

(Avaliação e classificação)

- 1. A classificação final será expressa em números, na escala de 0 a 20 valores, determinada de acordo com os parâmetros a seguir indicados, considerando-se aprovado todo aquele cuja classificação final for igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 2. É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri.
- 3. Devem ser objeto de avaliação, as seguintes componentes:

(PESO 0.60) a) Qualidade científica/técnica do Relatório da PES:

- i. Clareza e qualidade da escrita;
- ii. Estrutura do documento;
- iii. Capacidade revelada para refletir sobre a prática profissional e sobre a dimensão investigativa;
- iv. Originalidade do problema/projeto abordado, das metodologias usadas e das soluções propostas;
- v. Rigor científico/técnico;
- vi. Análise crítica das soluções propostas e dos resultados obtidos.

(PESO 0.15) b) Qualidade da apresentação pública em termos de:

vii. Clareza da exposição, incluindo a capacidade de comunicação;





viii. Rigor científico/técnico;

ix. Capacidade de síntese.

(PESO 0.25) c) Discussão pública: segurança e capacidade de argumentação.

- **4.** A classificação final atribuída ao relatório da PES é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas, numa escala de 0 a 20, aos componentes da avaliação previstos no número anterior.
- **5.** O lançamento da classificação final é da competência do coordenador do mestrado e deve ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da data da homologação da ata do júri pelo órgão de gestão científica da Escola. O coordenador do mestrado pode delegar esta competência noutro(s) membro(s) da comissão científica do curso.
- **6.** O mestrando que não tenha obtido aprovação deverá, para efeitos de conclusão do mestrado, efetuar uma nova inscrição no mestrado de uma nova edição.

CAPÍTULO IX DO REGISTO ACADÉMICO

Artigo 42º

(Registo académico)

- **1.** O registo académico das classificações das unidades curriculares é feito junto dos Serviços Académicos pelos respetivos docentes, nos prazos fixados.
- 2. São registadas todas as classificações, aprovações e reprovações, numa escala de 0 a 20, bem como outros elementos que devam constar do registo académico.
- 3. São registadas as creditações e ainda as classificações, numa escala de 0 a 20, nos casos em que lhes haja sido atribuída classificação.

Artigo 43º

(Classificação final de curso)

- Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, apurada da seguinte forma:
 - a) Multiplica-se a classificação final obtida pelo mestrando em cada uma das unidades curriculares integrantes do respetivo plano de estudos pelo número de créditos ECTS da respetiva unidade curricular e divide-se o somatório obtido pelo número total de créditos constante do plano de estudo do respetivo ciclo de estudos. O resultado obtido, nestes termos, tem o peso de 75% na determinação da classificação final de curso.
 - b) Soma-se a classificação obtida nos termos da alínea anterior à classificação final atribuída após a realização da prova pública relativa ao relatório da PES, cujo peso na determinação da classificação final de curso é de 25%, obtendo-se, assim, a classificação final do mestrado.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

(Revisão do regulamento)

- **1.** O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por proposta do coordenador do curso.
- 2. As propostas de alteração ao regulamento são objeto de apreciação pela comissão científica do curso.

Artigo 45º

(Casos omissos)

As situações não contempladas neste regulamento serão objeto de análise e decisão pela comissão científica do curso, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 46º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(Aprovado na 6.ª reunião da Coprissão Permanente de 10.09.2013)